



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.526 - RS (2014/0122594-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : **COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
EMBARGANTE : **IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
EMBARGANTE : **VITOLDO TEIKOWSKI**
ADVOGADO : **LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE DE ALMEIDA**
KELI MEDINA MOREIRA
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER
VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVOS. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. O acórdão embargado foi publicado em 6 de agosto de 2015, conforme certidão à fl. 600 (e-STJ). Os embargos de declaração foram opostos somente em 14 de setembro de 2015, conforme protocolo à folha inicial do recurso (e-STJ 604), mais de um mês, portanto, após a publicação. Dessarte, intempestivo o recurso.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi e o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2015.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 520.526 - RS (2014/0122594-9)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
EMBARGANTE : COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
EMBARGANTE : IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
EMBARGANTE : VITOLDO TEIKOWSKI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALMEIDA
KELI MEDINA MOREIRA
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER
VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de embargos de declaração, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil – CPC, opostos contra *decisum* assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ARESTOS CONFRONTADOS. INDEFERIMENTO LIMINAR.

1. No acórdão paradigma (REsp 1102467/RJ, Rel. Ministro Massami Uyeda, Corte Especial, DJe 29/08/2012, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC) consolidou-se a tese de que no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento. Porém, tal ponto não foi discutido pelo acórdão embargado, não sendo possível conhecer do recurso por ausência de similitude fática entre o julgado atacado e acórdão apontado como paradigma.

2. Agravo regimental não provido.

A parte embargante alega, em síntese, ter havido contradição entre o acórdão embargado e paradigma da Quarta Turma.

Não houve impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 520.526 - RS (2014/0122594-9)**

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INTEMPESTIVOS. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

1. O acórdão embargado foi publicado em 6 de agosto de 2015, conforme certidão à fl. 600 (e-STJ). Os embargos de declaração foram opostos somente em 14 de setembro de 2015, conforme protocolo à folha inicial do recurso (e-STJ 604), mais de um mês, portanto, após a publicação. Dessarte, intempestivo o recurso.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): Não assiste razão à parte embargante.

O acórdão embargado foi publicado em 6 de agosto de 2015, conforme certidão à fl. 600 (e-STJ).

Os embargos de declaração foram opostos somente em 14 de setembro de 2015, conforme protocolo à folha inicial do recurso (e-STJ 604), mais de um mês, portanto, após a publicação.

Dessarte, intempestivo o recurso.

Assim, com base nas razões expostas, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0122594-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg nos
EAREsp 520.526 /
RS**

Números Origem: 02367765420138217000 03125794320138217000 1400004467 17992
2367765420138217000 3125794320138217000 70053175741 70055121495
70055879522 70056720949

PAUTA: 16/12/2015

JULGADO: 16/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FRANCISCO FALCÃO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
EMBARGANTE : IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
EMBARGANTE : VITOLDO TEIKOWSKI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALMEIDA
KELI MEDINA MOREIRA
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER
VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : COAMIS PRODUÇÃO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
EMBARGANTE : IRRIGAMIS COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
EMBARGANTE : VITOLDO TEIKOWSKI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALEGRETTI E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE ALMEIDA
KELI MEDINA MOREIRA
PAULO JOSÉ CRAVO SOSTER



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VANESSA DUVAL MESQUITA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Felix Fischer, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli e o Sr. Ministro Jorge Mussi.